



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 224/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2018

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **SOLANGE FERREIRA NUNES & CIA LTDA -EPP**, CNPJ nº 87.814794/0001-05, com sede na Rua 15 de Novembro, 589, Centro, 96270-000, em Mostardas/RS, representada neste ato pelo Sr. Cristiano Nunes Pereira, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 002.656.640-04 e CI nº 6071124223, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 459/2018, Protocolo Interno nº 490/2018, conforme o Edital de Pregão nº 42/2018, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **aquisição de materiais para as oficinas promovidas pela SMASTH**, conforme descrições abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	1	7,00	PÇ	TECIDO 100% ALGODÃO, 10x1.40M, LISO, CORES VARIADAS	TERIPAN	160,00	1.120,00
3	1	30,00	M	TECIDO OXFORD NA COR BEGE	ADAR	7,95	238,50
4	1	30,00	M	TECIDO OXFORD NA COR CREME	ADAR	7,95	238,50
7	1	3,00	Un	CONES DE LINHA BRANCA RETA DE 1.500 M	KRON	3,80	11,40
8	1	3,00	Un	CONES DE LINHA VERDE CLARO 1.500 M	KRON	3,80	11,40
9	1	3,00	Un	CONES DE LINHA VERDE ESCURO 1.500M	KRON	3,80	11,40
10	1	3,00	Un	CONES DE LINHA VERMELHA	KRON	3,80	11,40
11	1	3,00	Un	CONES DE LINHA AZUL CLARO	KRON	3,80	11,40
12	1	3,00	Un	CONES DE LINHA AZUL ESCURO	KRON	3,80	11,40
13	1	3,00	Un	CONES DE LINHA AMARELO	KRON	3,80	11,40
14	1	3,00	Un	CONES DE LINHA MARROM	KRON	3,80	11,40
15	1	3,00	Un	CONES DE LINHA LARANJA	KRON	3,80	11,40
16	1	3,00	Un	CONES DE LINHA PRETA	KRON	3,80	11,40
19	1	200,00	M	TECIDO DUPLO PARA FRALDA, LISO, BRANCO, 0,80CM	MINAS REY	6,19	1.238,00
20	1	200,00	M	TECIDO DUPLO PARA FRALDA, ESTAMPADO, 0,80CM	MINAS REY	6,19	1.238,00
25	1	240,00	M	VIES LISO 12MM CORES VARIADAS	DESTAQUE	0,30	72,00
26	1	220,00	M	VIES LISO 24MM, CORES VARIADAS	DESTAQUE	0,40	88,00
49	1	100,00	M	MANTA ACRÍLICA AR2 PARA PATCHWORK	OBER	20,40	2.040,00
56	1	40,00	M	TIRA BORDADA	TRADER	2,50	100,00
57	1	4,00	PCT	AGULHA	SINGER	10,20	40,80
58	1	4,00	PCT	AGULHA	SINGER	10,20	40,80
							6.568,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

O Objeto deste Pregão será entregue no Centro Comunitário, Rua Ana Amália Leite, nº 406 – SMASTH.

A empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega dos materiais no local citado, após o recebimento da nota de empenho.

Este contrato terá validade até 31 de dezembro de 2018, ou o término da quantidade contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os materiais deverão ser de primeira qualidade e em conformidade com o anexo I, caso contrário, serão devolvidos e deverão ser substituídos no mesmo dia.

A CONTRATADA compromete-se a entregar as mercadorias licitadas, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Os bens serão recebidos e analisados pelo servidor **Valdir Rodrigues da Silva Júnior, assessor de secretário, mat. 30376.**

Os produtos serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 6.568,60** (seis mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor dos produtos já entregues;

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:

3944 – 3.3.90.30.22.0000 – uniformes, tecidos e uniformes

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

i) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;

k) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

l) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

m) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

Serão representantes da Administração Municipal no presente instrumento o Servidor Valdir Rodrigues da Silva Júnior, Assessor de Secretário, Matrícula nº 3037 e, como gestora a Servidora Maria Aparecida Chaves Velho, Advogada, Matrícula nº 2143, GP, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 14 de junho de 2018.

MOÍSES BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SOLANGE FERREIRA NUNES & CIA LTDA –EPP

Cristiano Nunes Pereira
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 453.761.070-00

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: